**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 31 DE 2023.**

 Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35 e 37 harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Vereador Luís Roberto Tavares.

 É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

**I. Exposição da Matéria**

 O presente Projeto de Lei Complementar propõe a instituição de uma homenagem destinada aos Servidores Públicos Municipais Aposentados, visando reconhecer e celebrar a dedicada, íntegra, competente e assídua contribuição destes profissionais durante o exercício de suas funções no serviço público.

 A relevância do corpo de servidores públicos é incontestável, sendo este responsável pelo funcionamento diário de qualquer nação e pelo cumprimento das responsabilidades governamentais. É imprescindível que estejamos cientes da vital importância desses servidores para o adequado desenvolvimento e operacionalização do Município.

 A homenagem proposta busca expressar gratidão e reconhecimento aos homens e mulheres que escolheram o serviço público como missão de vida, dedicando-se diariamente, não apenas com seu labor, mas também compartilhando seus conhecimentos técnicos e experiências profissionais para o cumprimento da nobre tarefa de prestar serviços à sociedade.

 Hoje e em todos os dias, é imperativo reconhecer o valor imenso daqueles que contribuíram significativamente para a administração pública, enaltecendo a honra de ter compartilhado experiências laborais com esses servidores exemplares da nossa cidade.

 O Município deve uma imensa gratidão a esta valiosa classe trabalhadora que, ao longo do tempo, dedicou-se incansavelmente em prol de nossos munícipes. Portanto, é justificável e meritório que aqueles que se destacaram por sua competência e dedicação ao exercerem suas atividades recebam o merecido reconhecimento através desta singela homenagem ao encerrarem suas atividades profissionais.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

 Inicialmente, cumpre salientar que a concessão de títulos, diplomas, medalhas, selos ou honrarias é uma prática comum no contexto da Administração Pública federal, estadual e municipal. Tal procedimento tem por escopo conferir distinções a indivíduos, naturais ou jurídicos, cujas atividades tenham se destacado, contribuindo de forma relevante para o progresso local ou para o bem-estar coletivo. Este tema, por sua natureza, é de interesse intrinsecamente local, conforme preconiza o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, configurando-se, assim, como uma competência legislativa municipal, nos termos do inciso XVII do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com a Lei Complementar municipal nº 69/1998, que regula a “concessão de títulos honoríficos, prevista na Lei Orgânica Municipal”.

 Quanto à iniciativa legislativa, é relevante ressaltar que todas as normas cujas matérias a Lei Orgânica Municipal não reserva expressa ou exclusivamente ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos são de iniciativa dos membros do Poder Legislativo municipal.

 Portanto, em virtude da ausência de reserva constitucional e organizacional específica sobre esta matéria - isto é, a concessão de diplomas ou outras formas de homenagem a indivíduos, servidores ou não, que se destacaram por serviços relevantes ao Município ou pela atuação exemplar na vida pública e privada - em favor do chefe do Poder Executivo, da Mesa Diretora do Poder Legislativo ou das comissões legislativas temáticas, torna-se possível o início do processo legislativo destas normas municipais por qualquer membro do Legislativo Municipal.

 Após uma minuciosa análise da matéria em questão, verificamos que os requisitos de constitucionalidade foram integralmente atendidos, estando em conformidade com os preceitos legais necessários para sua continuidade.

 Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

 Do ponto de vista gramatical e lógico, observamos que as normas ortográficas e a técnica legislativa foram rigorosamente respeitadas, não havendo quaisquer apontamentos nesse sentido. Quanto às questões financeiras, salientamos que as despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações previamente alocadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme autorização do ordenador de despesas, conforme preconiza a Resolução n° 320/2021. Portanto, não há entraves a serem vislumbrados nesse aspecto.

 Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

*Presidente CJR/Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2023 DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, e 37, aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei Complementar em análise.

 A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

 Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, as Comissões Permanentes manifestam o seu Parecer **FAVORÁVEL**, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa amada Mogi Mirim.

**Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro